



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Comunicação n° 017/18 - TJD/RJ

TJD/RJ – PLENO

PROCESSO N° 007/2018

**RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO**

RECORRENTE: BANGU AC

AUDITOR RELATOR: DILSON NEVES CHAGAS

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pelo Bangu AC em favor do auxiliar Técnico Sr. Josimar Ferreira, onde requer efeito suspensivo das penalidades que foram impostas pelas 3^a Comissão Disciplinar Regional deste Tribunal que são: de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B CBJD e 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais,) quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

Verifico que a pena aplicada ao auxiliar técnico foi de suspensão no total de 6(seis) partidas o que faz incidir a regra insculpida no parágrafo 4º do art. 53 da lei 9615/98, sendo direito subjetivo do recorrente o efeito suspensivo pretendido.

Assim, recebo o recurso interposto no efeito SUSPENSIVO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por óbvio, se a decisão condenatória foi suspensa sem qualquer ressalva, inclui-se no efeito a suspensão da pena pecuniária.

Proceda-se às comunicações de estilo.

À douta Procuradoria.

Peço dia para julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**Dilson Neves Chagas
Auditor Relator**